

LEIS E DECRETOS

**DECRETO Nº 11.648 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.**

Abre ao Orçamento Geral do Estado, em favor de diversos órgãos, crédito suplementar no valor de R\$ 9.483.440,00.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição do Estado e Art. 8º, da Lei nº 5.430, de 29 de dezembro de 2004.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Estado em favor do Gabinete Militar, Secretaria de Governo, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria da Fazenda/Nona Diretoria Regional/Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI/ Fundação Cultural do Piauí - FUNDAC/ Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural/Instituto de Terras do Piauí - INTERPI/ Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, Secretaria da Infra-Estrutura/Departamento de Estradas de Rodagens do Piauí-DER-PI/Companhia de Desenvolvimento do Piauí-COMDEPI, Secretaria da Saúde, Secretaria do Planejamento/Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí - CEPRO, Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo, Secretaria da Administração/Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPPEP/ Fundo de Previdência do Estado do Piauí, Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais, Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Coordenadoria de Comunicação Social, Defensoria Pública do Estado, Procuradoria Geral do Estado e Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome, crédito suplementar no valor de R\$ 9.483.440,00 (nove milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), destinados a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI 25 de Fevereiro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 11.648, de 25/02/2005.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
11103.04122042.181	Coordenação Geral do Gabinete Militar	FO	3190.91	00	9.552
11110.04122042.147	Coordenação Geral da Secretaria de Governo	FO	3190.91	00	26.712
12101.06122042.002	Coordenação Geral da Secretaria de Segurança Pública	FO	3190.91	00	1.296
13101.04122042.131	Coordenação Geral da Secretaria de Fazenda	FO	3190.91	00	17.556
13115.04122042.145	Manutenção da Gerência de Atendimento da Nona Região Fiscal	FO	3390.92	00	6.800
13202.04122042.182	Coordenação Geral da LOTEPI	FO	3190.91	00	49.632
14101.12122042.046	Coordenação Geral da Secretaria da Educação	FO	3190.91	00	18.072
14201.12122042.195	Coordenação Geral da FUESPI	FO	3190.91	00	198.876
14202.13122042.023	Coordenação Geral da FUNDAC	FO	3190.91	00	69.240
14203.27122042.200	Coordenação Geral da FUNDESPI	FO	3190.91	00	7.440
15101.20122042.097	Coordenação Geral da Secretaria de Desenvolvimento Rural	FO	3190.91	00	15.228
15201.21122042.209	Coordenação Geral do INTERPI	FO	3190.91	00	31.200
15202.20606042.211	Coordenação Geral do EMATER	FO	3190.91	00	219.264
16201.26122042.003	Coordenação Geral do DER-PI	FO	3190.91	00	3.913.884
16206.04122042.030	Coordenação Geral da COMDEPI	FO	3190.91	00	693.564
17101.10122042.090	Coordenação Geral da Secretaria de Saúde	SO	3190.91	00	133.188
19101.04122042.038	Coordenação Geral da SEPLAN	FO	3190.91	00	65.796
19201.04122042.287	Coordenação Geral da Fundação CEPRO	FO	3190.91	00	37.404
20101.11122042.207	Coordenação Geral da SETDETUR	FO	3190.91	00	33.624
21201.08122042.157	Coordenação Geral do IAPPEP	SO	3190.91	00	136.704

21203.09122042.161	Coordenação do Fundo Previdenciário	SO	3190.91	00	3.499.752
28101.18122042.153	Coordenação Geral da SEMAR	FO	3190.91	00	48.876
30101.08122042.178	Coordenação Geral da SASC	SO	3190.91	00	220.896
33101.24122042.095	Coordenação Geral da CCOM	FO	3190.91	00	9.684
35101.03122042.179	Coordenação Geral da Defensoria Pública	FO	3190.91	00	5.628
36101.04122042.177	Coordenação Geral da Procuradoria Geral do Estado	FO	3190.91	00	5.232
40101.08122042.045	Coordenação Geral da Coordenadoria Estadual de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome	FO	3190.91	00	8.340
TOTAL					9.483.440

ANEXO II

ANULAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 11.648, de 25/02/2005.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
13115.04122042.145	Manutenção da Gerência de Atendimento da Nona Região Fiscal	FO	4490.51	00	6.800
24101.28846042.137	Encargos com Execução de Sentenças Judiciais	FO	3190.91	00	9.476.640
TOTAL					9.483.440

P. P. 13632 a 13654

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA - SEINFRA

PORTARIA Nº 16.05/2005-GS 23 fevereiro 2005.

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei 5.047 de 01 de fevereiro de 1999, parágrafo único artigo 3º a operação do serviço de Transportes de Passageiros Alternativos Intermunicipais do Piauí, será regulamentada por decreto nº 5.437 de 03 de janeiro de 2005, do Poder executivo estadual, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cabendo a esta Secretaria delegar, planejar, gerir e fiscalizar.

RESOLVE:

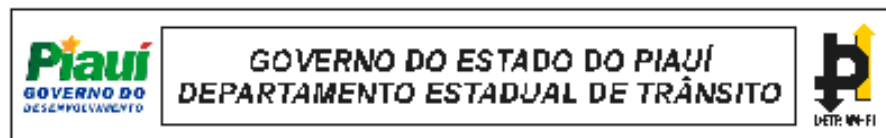
- Recadastramento dos mesmos, conforme a lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do dia 28 de fevereiro de 2005, com termino no dia 28 de abril de 2005.
- Fica determinado o cancelamento do contrato e licença provisória com esta secretaria o não cumprimento das determinações acima citado.

Cientifique-se Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2005.

Engº BERTOLINO MARINHO MADEIRA CAMPOS
Secretário da Infra-Estrutura do Estado do Piauí-SEINFRA

P. P. 13629



PORTARIA n.º 052/2005 Teresina, 24 de Fevereiro de 2005

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 7.666, de 10 de novembro de 1989;

Considerando o envolvimento de servidores do quadro de pessoal do Detran-PI, na prática de ilícitos penais e administrativos;

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 13 de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidades no serviço público, em conformidade com a supremacia do interesse público.

RESOLVE:

- Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar fraudes constatadas